



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 710/20

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 3014 /2019

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 231/2019, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 11/2019, que “ALTERA O ANEXO I, "B E C", DA LEI ESTADUAL Nº 6.020 , DE 02 DE JUNHO DE 1998 , MANTIDO PELO LEI ESTADUAL Nº 6.564 , DE 05 DE JANEIRO DE 2005 , E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto em análise visa alteração de 1ª para a 2ª entrância das Comarcas de Mata Grande, São José da Tapera, Girau do Ponciano e Feira Grande, tendo em vista o atendimento dos critérios impostos na Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005.

Para o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da presidência, a proposta de elevação dessas comarcas para 2ª entrância objetiva conferir maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, tendo em vista que seguramente tais unidades judiciárias terão necessariamente em seu quadro a efetiva designação de um juiz titular.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2020.



PRESIDENTE



RELATOR


